



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 58.673.892/0001-71, com sede Administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte – MT, CEP: 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 725.869.901-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97, com sede na Rua 18, CEP: 74120080, UF: GO, Município de Goiânia, número de telefone (62) 99409-4000, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador(a) devidamente inscrito no CPF sob o Nº 704.425.171-49 de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, com base no Processo de Adesão nº 028/2026, que resultou na Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 189/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025**, Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA - GO**, que se regerá pelos termos da Lei 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 veículo de passeio de 07 (sete) lugares, novo/zero quilômetro, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 189/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cristalina/GO, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

Anexo I – Tabela de Item/Serviço em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	veículo tipo minivan 0 km com 7 lugares. na cor branca, ano de fabricação e modelo no mínimo 2025/2025, motorização: mínimo 1.0, potência: mínima 110cv, 6 airbags (dianteiros, laterais e de cortina), alarme anti furto, rodade liga leve aro 16. acendimento automático dos faróis, sensor de chuva com ajuste automático de intensidade e de estacionamento traseiro, partida sem chave, ar condicionado digital automático. tração: dianteira combustível: flex. capacidade do tanque de combustível: mínimo 53 litros.	UND.	1	R\$165.000,00	R\$165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

	torque: 17,7 kgfm a 2600 rpm (e). transmissão: manual ou automática direção: hidráulica ou elétrica. dimensões: comprimento: 4410mm. largura 1730mm. altura: 1670mm. entre eixos: 2600mm. capacidade de carga: mínimo 550 litros. equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo contran.				
Total					R\$ R\$165.000,00

1.2. Este instrumento vincula-se ao Processo Administrativo nº 065/2026, à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026, à Ata de Registro de Preços nº 189/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo órgão gerenciador é o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO, bem como ao edital e ao Termo de Referência originários, ao Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação.

1.3. Os documentos mencionados no item anterior integram este Contrato, independentemente de transcrição, e deverão ser observados pelas partes durante toda a sua execução, especialmente quanto às especificações do veículo, ao preço, aos prazos, às condições de entrega, à garantia e às demais obrigações assumidas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor unitário e o valor total referentes ao fornecimento do veículo são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços nº 189/2025 e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 065/2026 e da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026.

2.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, despesas administrativas, frete, transporte, seguro, emplacamento, licenciamento e demais custos incidentes sobre o fornecimento e a entrega do veículo, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

2.3. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado no procedimento originário, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovados os pressupostos legais.

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO

3.1.1. A execução do objeto consiste no fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, tipo minivan, novo, zero quilômetro, Chevrolet Spin LTZ 1.8, com capacidade para 07 (sete) lugares, ano/modelo 2026/2026, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT.

3.1.2. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 189/2025, no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.1.3. O veículo deverá ser entregue:

- I – novo e zero quilômetro, sem utilização anterior;
- II – na cor branca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

III – sem avarias, defeitos aparentes ou sinais de uso;

IV – em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V – equipado com todos os itens de segurança obrigatórios e com os equipamentos de série exigidos pela legislação de trânsito;

VI – devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Boa Esperança do Norte/MT;

VII – acompanhado da nota fiscal, dos documentos de registro e licenciamento, do manual do fabricante, do certificado de garantia e dos demais documentos previstos no Termo de Referência.

3.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar o transporte adequado do veículo até o local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo frete, seguro, tributos, emplacamento, licenciamento e demais custos necessários à entrega do objeto.

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o veículo:

I – manual de manutenção básica, contendo os códigos de falhas eletrônicas;

II – catálogo de peças e acessórios, com os respectivos números de referência de fábrica dos itens de reposição;

III – catálogo da rede de assistência técnica existente em todo o território nacional;

IV – certificado ou termo de garantia do fabricante;

V – demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa do Brasil, em formato impresso ou digital, conforme admitido no Termo de Referência.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, localizada na Rua dos Cedros, s/nº, esquina com a Avenida das Bromélias, Centro, CEP 78.887-000.

3.2.2. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

3.2.3. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da CONTRATADA;

II – a descrição e a quantidade do veículo;

III – o valor contratado;

IV – o local de entrega;

V – a identificação do setor requisitante;

VI – o prazo para cumprimento da obrigação.

3.2.4. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do seu vencimento e expressamente aceita pela CONTRATANTE.

3.2.5. A prorrogação dependerá de decisão formal e motivada da Administração, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

3.2.6. O veículo deverá ser entregue sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança posterior de frete, transporte, seguro, emplacamento, licenciamento ou despesas correlatas.

3.3. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

3.3.1. O veículo será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, no momento da entrega, para conferência inicial da quantidade, da documentação e das condições aparentes do bem;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, da qualidade, do pleno funcionamento, das condições mecânicas, elétricas e estruturais e da regularidade de toda a documentação exigida.

3.3.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do veículo nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados.

3.3.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou emissão de termo de recebimento, depois de concluídas todas as verificações necessárias.

3.3.4. A ausência de manual, certificado de garantia, documentação de registro, licenciamento ou qualquer outro documento obrigatório impedirá o recebimento definitivo até a regularização da pendência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

3.3.5. O veículo poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando:

- I** – estiver em desacordo com as especificações técnicas;
- II** – apresentar avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior;
- III** – não estiver devidamente emplacado e licenciado;
- IV** – estiver desacompanhado dos documentos obrigatórios;
- V** – não corresponder à marca, ao modelo, ao ano ou às condições constantes da proposta da CONTRATADA;
- VI** – não atender às demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3.6. Constatada desconformidade no momento da entrega, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização ou a substituição do veículo no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza da irregularidade, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3.7. Na hipótese de substituição, o novo veículo deverá conservar integralmente as especificações, condições, garantias e o preço originalmente contratados.

3.3.8. Os procedimentos previstos neste item referem-se às irregularidades constatadas no recebimento inicial. Os defeitos de fabricação identificados posteriormente serão tratados de acordo com a cláusula de garantia do veículo.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO

3.4.1. Compete à CONTRATADA:

- I** – cumprir integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II** – responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade do veículo fornecido;
- III** – responder por quaisquer danos, vícios, defeitos ou irregularidades relacionados ao fornecimento;
- IV** – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- V** – cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- VI** – manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VII** – comprovar, quando solicitado, sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- VIII** – não transferir ou ceder o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IX** – responder pelos atos de seus empregados, representantes e prepostos;
- X** – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega ou o cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.2. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicáveis, vedada a ampliação do quantitativo em desacordo com os limites da adesão e da Ata de Registro de Preços originária.

3.5. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico e de outros meios digitais que permitam a comprovação do envio e do recebimento.

3.5.3. A CONTRATADA deverá indicar representante formalmente autorizado, com telefone e endereço eletrônico, para acompanhar a execução e receber comunicações, notificações e solicitações relacionadas ao Contrato.

3.5.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, bem como por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Compete ao fiscal do contrato:

- I** – acompanhar a entrega e verificar o cumprimento das especificações, prazos e condições contratadas;
- II** – conferir a documentação apresentada com o veículo;
- III** – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- IV** – emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades;
- V** – comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- VI** – receber provisoriamente o veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

VII – proceder ao atesto da nota fiscal somente após a comprovação do cumprimento das obrigações necessárias ao pagamento;

VIII – elaborar os relatórios e termos necessários ao acompanhamento da execução.

3.5.6. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas e comunicando à autoridade competente as situações que possam resultar em atraso, aplicação de sanção, extinção contratual ou outras medidas administrativas.

3.5.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

3.5.8. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar as informações e os documentos solicitados.

3.5.9. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião de alinhamento, sempre que necessário, especialmente para tratar das condições de entrega, recebimento, fiscalização, garantia e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar após a entrega dos itens, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto solicitado, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do Contrato.

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

4.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

4.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.8 O pagamento será realizado de forma integral, mediante a entrega do Relatório de Entrega do bem, devendo o Relatório ser atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou representante da Secretaria solicitante e em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100 = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

4.10. Na emissão da Nota Fiscal para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

4.10.1. O disposto na legislação tributária municipal aplicável;

4.10.2. As regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação da opção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da continuidade das obrigações relativas à garantia do veículo.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou da entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Norte – MT, deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

ORGÃO	ESTRUTURA	DOTAÇÃO	ELEM. DESPESA	COD RED	FONTE DO RECURSO	RECURSO 2026
06	SECRETARIA DE SAÚDE	06.002.10.302.0 011.1024	4.4.90.52	269	2.659.321 0000	R\$ 126.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	06.002.10.302.0 011.1024	4.4.90.52	269	1.500.1002000	R\$39.000,00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- 7.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou inconformidades constatados no fornecimento do veículo, para que proceda, às suas expensas, à correção, regularização ou substituição do bem.
- 7.3.** Receber provisoriamente e definitivamente o veículo, após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.
- 7.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.
- 7.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.
- 7.6.** Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto, a parcela incontroversa para emissão da Nota Fiscal e posterior liquidação, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando em documento próprio as falhas constatadas e comunicando as ocorrências que exijam providências corretivas.
- 7.8.** Informar ao órgão de representação judicial do Município de Boa Esperança do Norte/MT para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 7.9.** Exigir a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, dos atestados e dos demais documentos que comprovem a efetiva entrega do veículo e o cumprimento das condições contratuais.
- 7.10.** Receber o objeto contratado nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 7.13.** Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento formal do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, tipo minivan, novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 189/2025, no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- 8.2.** Atender prontamente às determinações, solicitações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratual;
- 8.3.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível e, quando possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva comprovação;
- 8.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, emplacamento, licenciamento, taxas e demais obrigações legais, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 8.5.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.6.** Cumprir rigorosamente os prazos e as condições de entrega do veículo, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;
- 8.7.** Entregar o veículo no local indicado pela CONTRATANTE, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município, acompanhado da documentação exigida e em perfeitas condições de utilização;
- 8.8.** Responder integralmente por eventuais danos causados ao veículo, ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros durante o transporte e a entrega do objeto, isentando a Administração de responsabilidade por fatos imputáveis à CONTRATADA;
- 8.9.** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

CONTRATANTE;

- 8.10.** Indicar representante legalmente autorizado, com telefone e endereço eletrônico, para contato direto com o setor responsável da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos, atender solicitações e solucionar eventuais intercorrências;
- 8.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, incluindo acidentes, imprevistos logísticos ou falhas no fornecimento;
- 8.12.** Atender às determinações regulares do gestor ou do fiscal do contrato e prestar todas as informações e os documentos por eles solicitados;
- 8.13.** Responder pelos vícios, defeitos ou inconformidades verificados no veículo, promovendo, às suas expensas, a correção, regularização ou substituição do bem, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.14.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, encargos e benefícios de seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e a Administração;
- 8.15.** Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade;
- 8.16.** Manter sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal ou administrativo;
- 8.17.** Observar, na emissão da Nota Fiscal, a legislação tributária municipal e federal aplicável, sob pena de devolução do documento para correção;
- 8.18.** Cumprir as normas de segurança e de proteção ambiental aplicáveis, adotando medidas preventivas e corretivas que assegurem a integridade das pessoas e dos bens durante a execução contratual;
- 8.19.** Responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- 8.20.** Disponibilizar pessoal devidamente qualificado para as atividades que exijam acompanhamento técnico, assegurando eficiência e responsabilidade na execução;
- 8.21.** Adotar medidas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, quando aplicável, orientando seus empregados e representantes quanto à confidencialidade e ao adequado tratamento das informações;
- 8.22.** Cumprir, durante toda a vigência contratual, as demais obrigações contidas no Termo de Referência e em seus anexos, bem como as determinações regularmente emitidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** A presente contratação fica dispensada de apresentação de garantia de execução contratual prevista nos termos do art. 96, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

IX – fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no inciso anterior, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração;

II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial com grave dano, retardamento injustificado ou inexecução total do contrato;

III – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Esperança do Norte/MT, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da conduta, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

11.12. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração do processo administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções aplicadas serão publicadas e registradas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou pelo término do prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação e as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento, especialmente aquelas relativas à garantia do veículo, ao pagamento e à responsabilização por vícios e danos.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, serão observadas as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

12.5. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I – do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

12.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, relativas ao presente Contrato, conforme abaixo elencadas:

13.2. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.3. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;

13.4. Fiscalizar sua execução;

13.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

13.6. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de:

13.6.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.6.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais praticadas pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.3. todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- 14.4.** a manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.5.** a inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.6.** a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.
- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando juridicamente cabíveis, observados os limites da adesão e a natureza indivisível do objeto.
- 14.8.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

- 14.9.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado do procedimento originário.
- 14.10.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre eventual saldo contratual remanescente.
- 14.11.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.12.** No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.13.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 14.14.** Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 14.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do saldo contratual remanescente, mediante termo aditivo.
- 14.16.** O reajuste será formalizado por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.17.** Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 14.18.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência do fato alegado e sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.
- 14.19.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados pela Administração, mediante manifestação técnica ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente, que avaliará se o fato ocorrido repercutiu nos preços pactuados.
- 14.20.** A análise deverá verificar a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicial do contrato, não podendo a recomposição ser utilizada para simples ampliação da margem de lucro da CONTRATADA.
- 14.21.** O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo.
- 14.22.** A revisão de preços somente será admitida quando houver fato superveniente devidamente comprovado que provoque variação substancial nos custos do objeto contratado, não se enquadrando nessa hipótese a simples mudança de fornecedor ou distribuidor por iniciativa da CONTRATADA.
- 14.23.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro incidirão somente sobre eventual saldo contratual ainda não executado.
- 14.24.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em aumento ou redução do valor contratado, conforme a efetiva repercussão do fato comprovado sobre os custos da contratação.
- 14.25.** A recomposição poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida pela Administração, mediante processo devidamente instruído e decisão fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes utilizar qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o repasse dessas informações a outras empresas ou pessoas, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

18.3. Os deveres de sigilo e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre esta e seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e consultores.

18.4. Para a formalização e a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia de documento de identificação, os quais serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adequar seus procedimentos internos à legislação aplicável, com o objetivo de proteger os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado a dados pessoais ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo também adotar as providências cabíveis nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

18.7. A comunicação prevista no item anterior não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam decorrer das situações nele indicadas.

18.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

Atuarão como Fiscais de Contrato da presente aquisição os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TITULAR: DEUSENIR BISPO DIAS
SUBSTITUTOS: ARSELI FUSIEGER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

19.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por condições técnicas, vícios, defeitos ou fornecimento de veículo inadequado ou de qualidade inferior, nem implica responsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos.

19.2. O fiscal técnico do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à CONTRATADA, fixando prazo para a devida correção.

19.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso.

19.5. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

19.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, quando houver, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

19.7. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção das providências cabíveis e comunicará o fato ao gestor do contrato quando a solução ultrapassar sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, os regulamentos municipais aplicáveis, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando cabível, e as demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Sorriso – MT, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Norte/MT, 21 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
CALEBE FRANCESCO FRANCIO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INOVATTO VEICULOS LTDA
CNPJ: 37.115.386/0001-97
GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 704.425.171-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:
RG:

